

APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Maria Estela Neumann Mendez que, tendo realizado seus estudos em escola chilena "Liceo Vespertino Femenino, Valparaíso Chile, e desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2 A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e, ainda, analisando o currículo cumprido pela requerente, concluímos que o mesmo atende plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80. Além disso, Maria Estela Neumann Mendez tem a seu favor o fato de ter obtido p competente Diploma de Ensino Médio Humanístico-Científico.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Maria Estela Neumann Mendez, no Liceo Vespertino Femenino, no Chile, como equivalentes ao nível de conclusão do 2º Grau do sistema brasileiro de en-

sino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 8 de dezembro de 1982

a) Consº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E